



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem n.º 009, de 17 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a instituição do sistema de diárias do Poder Executivo municipal de Governador Lindenberg.

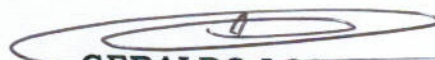
O Projeto estabelece o regramento aplicável referente ao sistema de indenização de diárias dos servidores públicos municipais, afim de proporcionar maior controle e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo municipal de Governador Lindenberg, resultando em uma administração mais limpa e econômica.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante ao aproveitamento dos recursos municipais, além de balizar ainda mais a legislação municipal nos moldes dos princípios constitucionais, no tocante à matéria.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 17 de julho de 2017.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	
PROTOCOLO	
Nº 305/17	ts - Livro -
Governador Lindenberg em 17/07/2017	
<i>Sandra Lassmann</i>	
FUNCIONÁRIO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI nº 11, de 13 de julho de 2017.

**REGULAMENTA A LEI 173/2004,
DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em moeda corrente nacional, como indenização de despesas de viagem para os servidores públicos municipais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, quando se deslocarem do Município com o objetivo de trabalho.

Art. 2º - A diária destinada a indenizar as despesas extraordinárias de transporte, alimentação e hospedagem, será concedida por dia de afastamento da sede do Município, e serão indenizadas de acordo com a seguinte classificação:

I - DIÁRIA COMPLETA: quando houver hospedagem.

II - DIÁRIA INCOMPLETA: quando não houver hospedagem e o afastamento for superior a 06 (seis) horas.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

I - lanche;

II - almoço;

III - jantar;

IV - hospedagem;

V - transporte urbano.

§ 2º - Entende-se por diária incompleta cada fração de diária descrita nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º - Quando o afastamento da sede do Município for superior à 04 (quatro) horas e inferior à 06 (seis) horas, apenas será garantido ao servidor o direito ao recebimento da parcela prevista no §1º, inciso I deste artigo (lanche);

§ 4º - Não será devido o valor correspondente ao elemento transporte urbano quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Prefeitura Municipal.

§ 5º - As despesas com passagens ficam excluídas do valor da diária.

Art. 3º - Ao regressar a sede, o servidor deverá apresentar o boletim de Diária acompanhado de atestado de comparecimento ou outro documento que justifique o afastamento, como elemento probante das despesas realizadas, conforme anexo I da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º - Na hipótese de diárias pagas em regime de adiantamento, o requerente da diária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolver as diárias recebidas em excesso e para prestação de contas, após o seu retorno à sede.

Art. 5º - Será provida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal a autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei e demais legislação que tratam de assunto inerente.

Art. 6º - Os valores de cada parcela de diária são os definidos no Anexo I da presente lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente os valores fixados no artigo no Art. 6º desta Lei, de acordo com o Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM.

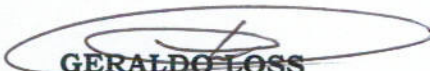
Art. 8º - Os casos omissos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 180 de 14 de abril de 2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) de julho de 2017 (Dois mil e dezessete).


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

Valor das diárias

Lanche	R\$ 15,00
Almoço	R\$ 36,00
Jantar	R\$ 36,00
Hospedagem	R\$ 150,00
Transporte urbano	R\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
BOLETIM DE VIAGEM

Viagem Efetuada:

Nome:							
Cargo ou Função:							
Local de afastamento:							
DIA	Partida		Chegada		Pernoite	Meio de Transp.	Nº de Diárias
	Hora	Localidade	Hora	Localidade			
FINALIDADE:							
Valor da Diária							
Nº Diárias							
Total a Pagar							

Governador Lindenberg-ES., de de

Prefeito Municipal Ass. do Diarista